

suspeita de situação de violência, o(a) profissional deve comunicar o Setor Psicossocial da CMB de Ananindeua/PA, que irá acionar o Conselho Tutelar e, nos finais de semana, encaminhar para os procedimentos necessários junto à DEAM;

VI - Caso sejam observadas vulnerabilidades relacionadas às fragilidades dos vínculos entre crianças e mães/responsáveis, ou situações que caracterizem a necessidade de um acompanhamento continuado, em função da situação de estresse vivida, as crianças devem ser encaminhadas para a equipe multidisciplinar do Apoio Psicossocial da CMB de Ananindeua/PA, que procede ao encaminhamento a serviço da rede socioassistencial mais próximo da residência da usuária.

SEÇÃO IV

DA CENTRAL DE TRANSPORTES

Art. 31º Caberá à Central de Transportes o seguinte:

I - Conduzir a mulher em situação de violência doméstica e familiar aos serviços de atendimento à violência sexual em até 72 (setenta e duas) horas;

II - Caso a mulher em situação de violência doméstica e familiar apresente condições físicas que necessitem de atendimento médico em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou, em casos mais graves, emergência de hospital geral, deverá ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou o Corpo de Bombeiro Militar;

III - Conduzir a mulher em situação de violência doméstica e familiar que não possua transporte próprio aos Órgãos de Medicina Legal, em situações nas quais seja necessário o exame de corpo de delito;

IV - Conduzir a mulher em situação de violência, ocasionalmente, aos serviços da rede socioassistencial ou os demais serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência. Nesses casos, devem ser priorizados os encaminhamentos aos órgãos de medicina legal, em especial os casos de violência recente.

V - Articular e encaminhar as mulheres, cujo atendimento especializado constata a necessidade de atendimento e acompanhamento na "área da saúde mental" da rede do Município e/ou Estado.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

Art. 32º São atribuições do Serviço de Promoção de Autonomia Econômica das Mulheres, oferecido por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), com monitoramento da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), por meio da Diretoria de Autonomia Econômica, as seguintes:

Parágrafo único: Alinhar com os principais eixos da Política Nacional de Autonomia Econômica; assim como contemplar o diálogo e articulações para a implementação do que está previsto no DECRETO 12.516, de 18/06/2025, que determina a exigência, em contratações públicas, que um percentual igual ou superior a 8% das vagas seja reservada para mulheres vítimas de violência doméstica.

I - Diagnosticar as condições sociais, econômicas e de rendimento atual da mulher;

II - Identificar as perspectivas da usuária quanto a sua autonomia econômica;

III - Identificar as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego;

IV - Oferecer grupo de palestras, encontros sobre educação para autonomia econômica, que incluem temáticas referentes a igualdade e ao empoderamento, as finanças pessoais de forma que sejam proporcionadas melhores condições para a sustentação econômica das mulheres;

V - Encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social atendidas na CMB de Ananindeua/PA para o mercado de trabalho.

VI - Buscar alinhamento com a Política Nacional de Cuidados, no que tange a concepção das Cuidotecas, como espaço dedicado ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento infantil.

SEÇÃO VI

DO ALOJAMENTO

Art. 33º São atribuições do Alojamento de Passagem as seguintes:

I - Alimentação para as assistidas e dependentes;

II - Kit higiene pessoal para as assistidas e dependentes;

III - Vestimentas;

IV - Roupas de cama e banho;

V - Indicar ações de mobilização e articulação institucional com a rede de enfrentamento à violência contra mulheres e políticas setoriais para o atendimento dos casos que demandam abrigo sigiloso e demais serviços de alta complexidade para as mulheres atendidas e que estão em situação de risco.

Parágrafo único. A mulher em situação de violência doméstica e familiar será alojada no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, excepcionalmente, podendo se estender a 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO VII

DA "PATRULHA MARIA DA PENHA"

Art. 34º São atribuições da "Patrulha Maria da Penha" as seguintes:

I - Acompanhar, após decisão judicial, o cumprimento de medidas protetivas em casos de seguidos descumprimentos ou de risco iminente de morte, coordenados pela Prefeitura e em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Municipal, de acordo com Acordo de Cooperação Técnica (ACT) específico, por meio de visitas regulares destes agentes mencionados.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Gerencial do Programa "Patrulha Maria da Penha":

I - Encaminhar os dados do autor de violência doméstica e da mulher em situação de violência doméstica e familiar a ser incluída no Programa aos Policiais Militares e Guarda Municipal integrantes da "Patrulha Maria da Penha", assegurando o cumprimento das medidas protetivas;

II - Informar aos policiais e guardas municipais integrantes da "Patrulha Maria da Penha" o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

III - Encaminhar os casos atendidos pelo Programa "Patrulha Maria da Penha" para atendimento para a rede socioassistencial, caso haja necessidade;

Art. 35º As questões omissas neste Regimento, relacionadas ao funcionamento da CMB de Ananindeua/PA, serão tratadas e definidas pelo Colegiado Gestor.

Art. 36º Este Regimento será revisado pela Diretoria de Proteção de Direitos do Ministério das Mulheres, encaminhado pela Coordenação da CMB de Ananindeua/PA.

Art. 37º As alterações deste Regimento serão feitas mediante votação do Colegiado Gestor.

Parágrafo único. Qualquer instituição participante da CMB de Ananindeua/PA poderá propor a alteração deste Regimento, mediante proposta escrita e articulada, que será previamente examinada pelo Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira.

Art. 38º O presente Regimento só poderá ser modificado ou alterado pelo Colegiado Gestor da CMB de Ananindeua/PA.

Protocolo: 1280833

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE PUB. DO CONTRATO N.º 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E-2025/3521770 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025

Contratante: Companhia de Gás Do Pará – CNPJ n.º 08.454.441/0001-75.

Contratada: Gascat Industria Comercio Ltda. – CNPJ n.º 00.965.449/0001-94.

Objeto: Aquisição de válvulas reguladoras de pressão piloto com filtro, bem como de kits de reparo correspondentes a cada conjunto, destinados ao atendimento do módulo de regulação de pressão que integra o Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN1).

Valor Global: R\$ 319.991,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, com início em 26 de dezembro de 2025 e término em 26 de maio de 2026.

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Alexandre Carvalho Guardado.

Pela Contratada: Gustavo Primi Nieto e José Eduardo Ferreira.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2025.

Protocolo: 1280806

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 002/2026 de 05/01/2026.

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao servidor ANTÔNIO CARLOS LIMA SANTOS, matrícula n.º 3169740/1, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao triênio de 01/03/2009 a 28/02/2012, conforme processo nº E-2025/3808394. KARLA DA COSTA DIAS – Secretária-Geral.

Protocolo: 1280669

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 250/2025 de 20/10/2025.

Férias da servidora Samantha de Oliveira Arnaud Ferreira, publicada no DOE Nº 36.407 em 22/10/2025, sob o Protocolo: 1258255, conforme processo nº E-2025/3508147.

Onde se lê:

9	Samantha de Oliveira Arnaud Ferreira	55587395/3	02/01/2025 a 01/01/2026	05/01/2026 a 16/01/2026
---	--------------------------------------	------------	-------------------------	-------------------------